

## Conselho Diretor

---

### VOTO

---

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Arapongas  
Data: 24/08/2021

---

**Ementa:** Concessão de Infraestrutura de Transporte. Requerimento formulado pela Concessionária para readequação contratual. Ausência de matéria para deliberação do Conselho Diretor neste momento. Assunto a ser analisado, inicialmente, pelo Poder Concedente (DER/PR), na forma prevista em contrato. Não conhecimento.

## I - RELATÓRIO

1. Em 17 de janeiro de 2020, a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná (Viapar) apresentou o Ofício nº 15/2020 (mov. 2), no qual encaminha a esta Agência Reguladora cópia de documentos enviados ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e Procuradoria-Geral do Estado – PGE, “tratando do Contrato de Concessão nº 072/97 e sua adequação”.

2. Nesses documentos encaminhados ao DER e PGE, a Concessionária pretendeu demonstrar que o saldo contratual “pertinente ao item desapropriação é insuficiente para indenizar os expropriados referente a todas as obras previstas e pendentes no Contrato de Concessão 072/97” e que, em razão disso, e considerando que o contrato encerra-se em novembro de 2021, pede a readequação do contrato a fim de que se possa utilizar o saldo contratual relativo a obras [no valor de 138 milhões] “para a realização do pagamento das indenizações (...) e implementação do Contorno de Arapongas” (mov. 2).

3. O protocolado foi encaminhado à Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – GFQS, que se manifestou por meio de “parecer técnico de engenharia” (mov. 530), recomendando, ao final, as seguintes providências:

- (1) que o presente processo seja enviado à GREF para suas considerações referentes a sua área de atuação sobre o conteúdo do processo, com a urgência que o caso requer;
- (2) que o presente processo seja enviado à GJUR para suas considerações

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Araçongas  
Data: 24/08/2021

referentes a sua área de atuação sobre o conteúdo do processo, com a urgência que o caso requer;

(3) que o presente processo seja enviado ao Conselho Diretor para conhecimento do seu conteúdo e providências que entender necessárias, haja vista a importância do assunto;

(4) que o presente processo seja enviado ao DER para manifestação e esclarecimentos sobre todos os pontos apresentados pela VIAPAR, e, em especial, sobre o citado “Saldo”, devendo ser concedido prazo para resposta, considerando-se a urgência que o caso requer;

(5) que o DER, dentro do prazo concedido no item 4, envie o presente processo ao Gerente do Lote 02 para que este responda aos seguintes questionamentos, levantados a partir do apresentado pela VIAPAR, conforme previsto no Termo Aditivo vigente”.

4. A então Gerência de Regulação Econômica e Financeira referendou o encaminhamento proposto pela GFQS e acrescentou dúvidas a serem esclarecidas pelo DER, além daquelas formuladas pela GFQS (mov. 532).

5. O protocolado foi então encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente que determinou sua distribuição (mov. 535), tendo em sorteio eletrônico o protocolado sido distribuído para minha relatoria (mov. 537).

6. Anteriormente ao encaminhamento para deliberação, baixei os autos em diligência por meio do Despacho nº 1/2021 – DNR (mov. 538) para encaminhar as dúvidas formuladas pela GFQS e GREF ao DER.

7. O DER manifestou-se quanto aos questionamentos por meio do Memorando nº 820/2021 (mov. 542) e considerando-o pronto para julgamento, solicitei a inclusão do presente protocolado na pauta desta Reunião Ordinária do Conselho Diretor.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

8. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 prevê as finalidades da Agepar no seu art. 3º, sendo elas “exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Araçongas  
Data: 24/08/2021

sobre os serviços públicos submetidos à sua competência”; prevê as competências da Agepar no seu art. 6º; e as atribuições no art. 7º. E ainda prevê que: “O Regulamento da Agência estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo”.

**9.** Em atendimento ao disposto na Lei, foi editado o Decreto nº 6265, de 24 de novembro de 2020, o qual aprova o Regulamento da Agepar e explicita as competências do Conselho Diretor, seja no âmbito regulatório ou administrativo, nos seguintes termos:

**Art. 12.** Ao Conselho Diretor da Agepar compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e deliberar, em instância administrativa final, as seguintes matérias:

**I – De âmbito geral:**

- a) o fiel cumprimento da legislação e dos instrumentos de delegação cujo objeto envolva a prestação dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória;
- b) a implementação das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação às delegações de serviços sujeitos à competência da Agepar;
- c) as propostas de convênios de delegação de competência a serem firmados com os entes titulares dos serviços públicos delegados;
- d) as propostas de regulação técnica dos serviços públicos delegados sob sua competência, que visem a assegurar quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade;
- e) a proposta de metodologia a ser utilizada na fixação, revisão, ajuste e homologação de tarifas;
- f) as propostas de regulação econômica, sistemáticas e metodologias que visem a estabelecer parâmetros regulatórios relativos aos serviços, cálculos de custos, certificações e planos de investimento atuais e futuros;
- g) as propostas de encaminhamento dos conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários e, quando for o caso, arbitrar;
- h) as propostas de classificação, avaliação e definição de titularidade do patrimônio reversível;
- i) as propostas de homologação de pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, amparados em contratos;
- j) as propostas de editais de serviços públicos delegados;
- k) as propostas de homologação de serviços públicos delegados;

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Arapongas  
Data: 24/08/2021

- l) as propostas de aplicação de sanções e compensações cabíveis;
- m) as propostas de expedição de resoluções, instruções e outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da Agepar;
- n) as propostas de encaminhamento relativas a consultas ou pedidos de informações, pertinentes aos serviços públicos regulados pela Agepar;
- o) as propostas de homologação de medidas que provoquem quaisquer alterações nos contratos dos serviços públicos delegados;
- p) as propostas de valores dos preços básicos, cobrados por serviços prestados pela Agepar;
- q) as propostas de homologação de alterações ou atualizações no plano de contas padronizadas e o formato das informações gerenciais das empresas de serviços públicos delegados;
- r) as propostas de homologação de critérios de procedimentos de fiscalização e monitoramento;
- s) as matérias decorrentes do exercício das competências previstas na Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- t) a atuação em todas as questões relacionadas aos assuntos regulatórios e seus desdobramentos;
- u) a execução de outras atividades correlatas ou que lhe venham legalmente a ser atribuídas.

#### II – De âmbito administrativo:

- a) as propostas de contratação e celebração de convênios, com entes públicos ou privados, serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitados os limites estabelecidos em lei, encaminhando à instância competente, quando for necessário, e observando-se o Plano Anual de Contratações;
- b) a proposta de Regimento Interno da Agepar;
- c) as propostas de Plano Plurianual (PPA), Planejamento Estratégico e Plano de Gestão Anual da Agepar;
- d) as propostas de Plano de Sistemas de Informações da Agepar; Plano Anual de Contratações; Plano Anual de Ações de Fiscalização e Medição da Qualidade de Serviços; Plano Anual de Capacitação; e Agenda Regulatória;
- e) as propostas de requisição de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Arapongas  
Data: 24/08/2021

- f) a proposta do Código de Ética da Agepar que vise a disciplinar a forma de atuação e conduta ética dos seus agentes, independentemente do regime de contratação;
- g) as propostas de relatórios anuais da Diretoria para posterior encaminhamento ao Conselho Consultivo;
- h) as propostas de afastamento de Diretor ou servidor da Agepar para desempenho de missão no exterior, bem como as suas respectivas despesas;
- i) as propostas de normas de contratação e licitação da Agepar, observada a legislação federal e estadual em vigor;
- j) as propostas de aquisição, alienação de bens e recebimento de doações;
- k) as propostas encaminhadas pelo Conselho Consultivo.

**10.** No presente caso, a proposta de encaminhamento a este Conselho Diretor partiu da então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – e foi ratificada pelo então Diretor-Presidente (mov. 535) – como medida necessária, sob os seguintes termos: recomenda-se que “o presente processo seja enviado ao Conselho Diretor para conhecimento do seu conteúdo e providências que entender necessárias, haja vista a importância do assunto”.

**11.** Não houve, portanto, enquadramento do assunto trazido neste protocolo em qualquer das disposições do art. 12, sendo certo que o fato de ser qualificado como “importante” não é suficiente para atrair competência do Conselho. Não havendo matéria para ser objeto de deliberação do Conselho Diretor, não há como ser conhecido.

**12.** Não fora isso, vê-se que se trata de expediente no qual a Concessionária Rodovias Integradas do Paraná (Viapar) encaminha a esta Agência Reguladora – “para conhecimento” – cópia de documentos enviados ao DER/PR e PGE.

**13.** Nesses documentos, a Concessionária pretendeu demonstrar que o saldo contratual “pertinente ao item desapropriação é insuficiente para indenizar os expropriados referente a todas as obras previstas e pendentes no Contrato de Concessão 072/97” e que, em razão disso, e considerando que o contrato encerra-se em novembro de 2021, pede a readequação do contrato a fim de que se possa utilizar o saldo contratual relativo a obras “para a realização do pagamento das indenizações (...) e implementação do Contorno de Arapongas” (mov. 2).

## Conselho Diretor

### VOTO

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Arapongas  
Data: 24/08/2021

14. Trata-se, pois, de matéria a ser submetida inicialmente ao DER e, somente após, previamente a ser firmado o eventual termo aditivo de recomposição, é que o protocolado viria à análise desta Agência Reguladora e, aqui, seria matéria objeto de deliberação por este Conselho Diretor.

15. Nesse sentido, confira-se os termos contratuais:

**5. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá início mediante requerimento dirigido pela CONCESSIONÁRIA ao Diretor Geral do DER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no item 3 desta Cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da PROPOSTA COMERCIAL ou, ainda, sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.**

16. O Contrato também prevê que o Diretor-Geral do DER terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir quanto ao requerimento de reequilíbrio. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Secretário Infraestrutura e Logística, que poderá, ou não, aprovar o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17. Diante do exposto, à vista da ausência de matéria a ser decidida, neste momento, pelo Conselho Diretor, os autos deverão ser enviados ao DER para que tramite este protocolado conjuntamente com o principal (Protocolo nº 16.333.297-3), no qual o assunto está sendo analisado por aquela Autarquia, conforme informações contidas no mov. 542, e se encontra atualmente no setor "DER/DOP/CCPR/CONSULTORIA - CONSULTORIA DA CCPR - CONSORCIO TAS CONTRATO 057/2019" (pesquisa realizada em 23 de agosto de 2021, às 16:35).

18. Deve-se reiterar, por fim, que o Gabinete da Agepar implemente medidas para aperfeiçoar a análise dos protocolos que serão distribuídos a este Conselho Diretor, de modo a verificar o enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 12 do Regulamento da Agência – o que, como se sabe, já vem ocorrendo.

### III – DISPOSITIVO

## Conselho Diretor

---

### VOTO

---

Protocolo nº: 16.399.398-8  
Interessado: Rodovias Integradas do Paraná (Viapar)  
Assunto: Deliberação quanto à realização de obras do Contorno Arapongas  
Data: 24/08/2021

---

**19.** Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **não conhecer** o requerimento formulado pelo da então Gerência de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – GFQS de análise e manifestação dos presentes autos, os quais devem ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR para tramitação conjunta ao expediente principal (Protocolo nº 16.333.297-3).

**20. Providências administrativas:** i) juntada da ata assinada da reunião ordinária; ii) ciência ao Gabinete do Diretor-Presidente quanto ao contido no item 18; iii) notificação da Concessionária Viapar quanto a esta **deliberação**; iv) encaminhamento destes autos, via ofício do Diretor-Presidente, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR para trâmite conjunto ao protocolo principal (Protocolo nº 16.333.297-3).

Bráulio Cesco Fleury  
Diretor de Normas e Regulamentação

Documento: **16.399.3988Desapropriacao.Viapar.Ausenciademateriaaserdeliberada..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury** em 24/08/2021 18:04.

Inserido ao protocolo **16.399.398-8** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 24/08/2021 18:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**eb1ab29f1430874fe30ea18b5c6f88c9.**